



PODER JUDICIÁRIO  
Justiça Federal

## COORDENAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS NA BAHIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 47, JEF CIVEL – BA, de 12 de agosto de 2016

O Coordenador dos Juizados Especiais Federais da Bahia e os Juizes Federais em exercício nos JEFs-BA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a utilidade da padronização e uniformização de procedimentos pelas Varas de JEF, para otimização de tempo e tarefas;

Considerando a necessidade de criação de procedimento uniforme para produção da prova pericial nas ações judiciais sobre benefício por incapacidade e assistenciais;

Considerando os princípios regentes do microsistema dos Juizados Especiais, especialmente os da simplicidade das formas, celeridade e da inexistência de nulidade sem prejuízo correlato;

Considerando a edição da Lei nº 12.435/2011, que modificou a Lei Orgânica de Assistência Social, Lei nº 8.742/93;

Considerando a edição da Medida Provisória nº 739, de 7/07/2016, que altera a Lei 8.213 de 24/07/1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social;

Resolvem:

- 1- Estabelecer, aos peritos atuantes nos consultórios médicos instalados nas dependências dos JEFs/BA, novos quesitos para os processos referentes:
  - a) à concessão de Benefício Assistencial;
  - b) à concessão de Auxílio-doença e Aposentadoria por invalidez, em conformidade à Medida Provisória supracitada;
- 2- Unificar a quesitação constante das Portarias Conjuntas nº 30, de 29 de junho de 2009 e 46, de 04 de dezembro e 2015;
- 3- Fica mantida, no que couber, a Portaria nº26, de 18 de julho de 2008, que trata da quesitação apresentada pelo INSS;
- 4- Os quesitos unificados constam do Anexo I a esta portaria;
- 5- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA CONJUNTA Nº 47, JEF CIVEL – BA, de 12 de agosto de 2016

**DIRLEY DA CUNHA JUNIOR**  
JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA/JEF

**DAYANA BIÃO DE SOUZA MOINHOS MUNIZ**  
JUÍZA FEDERAL DA 9ª VARA/JEF

**MANOELA DE ARAÚJO ROCHA**  
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 15ª VARA/JEF

**FÁBIO ROGÉRIO FRANÇA SOUZA**  
JUIZ FEDERAL DA 21ª VARA/JEF  
COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS  
FEDERAIS

**DURVAL CARNEIRO NETO**  
JUIZ FEDERAL DA 22ª VARA/JEF

**SANDRA LOPES SANTOS DE CARVALHO**  
JUÍZA FEDERAL DA 23ª VARA/JEF

## ANEXO I

### QUESITOS UNIFICADOS (PEDIDO DE CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO- DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ)

PROCESSO Nº

AUTOR

1. Diante dos exames realizados pode-se afirmar que a parte autora é incapaz para o trabalho? Deverá o *expert* indicar os exames em que fundamentou o seu diagnóstico indicando o(s) CID(s) respectivo (s).
2. Caso o (a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária<sup>1</sup> ou permanente<sup>2</sup>? Total<sup>3</sup> ou parcial<sup>4</sup>? É passível de melhora com tratamento adequado? O Sr. Perito deverá explicitar os limites da incapacidade.
3. A incapacidade, se existente, é decorrente de alguma doença ou lesão ou do agravamento ou progressão destes? Descrever como ocorreu a incapacidade da parte autora.
4. Trata-se de doença degenerativa?
5. Em caso de incapacidade parcial, em que medida os problemas de saúde prejudicam a parte autora especificamente no exercício de seu trabalho ou suas atividades habituais? Exemplificar situações.
6. A incapacidade, se existente, é para qualquer atividade laboral ou apenas para a atividade habitual do(a) periciando(a)? É possível a reabilitação para outra atividade que lhe garanta a subsistência em razão das condições do(a) periciando(a), tais como idade, grau de instrução, facilidade de inserção no mercado de trabalho etc.?

---

<sup>1</sup>Temporária = o doente pode ser reabilitado para outra atividade profissional.

<sup>2</sup>Permanente = irreversibilidade que não permita reabilitação profissional.

<sup>3</sup>Total = grau de incapacidade que não permita o exercício do trabalho.

<sup>4</sup>Parcial = grau de incapacidade que não permita somente o exercício de parte das atividades laborativas.

7. Em sendo possível a reabilitação, nos termos supra, o perito poderia informar se o tratamento necessário ao restabelecimento da saúde da parte autora é disponibilizado pela rede pública/SUS próximo à residência da pericianda? Nesta hipótese, o tratamento disponibilizado pelo SUS/rede pública é eficaz apenas para o restabelecimento da saúde da parte autora ou serve efetivamente à sua reabilitação para a atual atividade? E para as demais atividades laborais?
8. De acordo com o exame físico realizado, bem como os demais documentos médicos apresentados, é possível indicar em quanto tempo o periciando estará apto para o exercício de sua atividade laboral? O prognóstico depende da realização de procedimentos médicos? Quais?
9. Caso o autor seja considerado incapaz, é possível precisar a data de início da incapacidade?
10. Em sendo negativa a resposta ao quesito anterior, esclarecer se é possível, por meio da realização e outros exames, aferir a data de início da incapacidade e, nesta hipótese, indicar os exames necessários.
11. A doença do(a) periciando(a) pode ser enquadrada como uma daquelas descritas na Portaria Interministerial MPAS nº2.998, de 23.08.01, e alterações seguintes acaso existentes? Em caso afirmativo, qual delas?
12. A parte autora apresentou documentos necessários à realização da perícia, a exemplo de receitas médicas, exames médicos e (ou) atestados médicos?
13. Há nexos de causalidade entre a doença da parte autora e a atividade laborativa (acidente de trabalho ou doença ocupacional), nos termos dos arts. 19, 20 e 21, da Lei 8.213/91? Em que medida?
14. Tendo em vista a condição clínica do(a) autor(a), é possível afirmar que o(a) mesmo(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades habituais? Deve o perito justificar sua resposta expondo quais as limitações causadas pela enfermidade do(a) autor(a) e quais as atividades habituais que está impedido(a) de praticar em virtude de sua incapacidade.
15. Em caso de perícia psiquiátrica, a patologia alegada pela parte autora a impede de manifestar a sua própria vontade e de responder pelos seus próprios atos necessitando de assistência de terceiros?
16. **Caso não constatada a incapacidade**, A parte autora apresenta lesões consolidadas decorrente de acidente de qualquer natureza que resultaram sequelas?

17. Em caso afirmativo, essas sequelas implicam redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia (indicar a atividade)? Explícite o (a) Sr(a) Perito (a) em que consiste a redução da capacidade.

18. Informe o Sr. Perito quaisquer esclarecimentos que entender pertinentes ao deslinde do feito.

PORTARIA CONJUNTA Nº 47, JEF CIVEL – BA, de 12 de agosto de 2016

## ANEXO I

### QUESITOS UNIFICADOS

(PEDIDO DE CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE LOAS)

PROCESSO Nº

AUTOR

#### QUESITOS DO JUÍZO

1. O(A) periciando(a) é ou foi portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, especifique o nome e o CID respectivo.
2. A doença ou lesão torna o(a) periciando(a) incapaz para o exercício de atividades laborativas, considerando suas condições pessoais, a exemplo da idade e do grau de instrução?
3. O(A) periciando(a) apresenta perda ou anormalidade de alguma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano (deficiência)?
4. Esse impedimento de natureza física, mental, intelectual ou sensorial pode ser considerado de longa duração (mínimo de 2 (dois) anos)?
5. É possível a reversão de seu estado de incapacidade ou a diminuição de suas limitações, mediante tratamento médico adequado, de modo a restabelecer sua capacidade laborativa para a função habitual ou para o exercício de outras funções possíveis de serem desempenhadas pelo(a) periciando(a)?

6. O tratamento mencionado está disponível no SUS e/ou rede pública? Em caso afirmativo, tal tratamento é eficaz apenas para o restabelecimento da saúde do(a) periciando(a) ou serve efetivamente à sua (re) inserção no mercado de trabalho?
7. O(A) periciando(a) tem dificuldades para execução de tarefas relacionadas à higiene pessoal, alimentação, vestuário? O(A) periciando(a) necessita de cuidados permanentes de médicos, de enfermagem ou de terceiros?
8. O(A) periciando(a) tem dificuldades de interação social, capaz de impedir ou restringir sua participação na sociedade? Explicitar adequadamente os limites da deficiência, acaso existente, considerando as peculiaridades bio-psico-social do(a) periciando(a).
9. Com base na documentação, exames, relatórios apresentados, literatura médica ou experiência pessoal ou profissional, qual a data estimada do início (mês/ano) da deficiência ou do impedimento de longo prazo, se for o caso?
10. Caso o(a) periciando(a) não seja mais deficiente nos termos acima definidos, existiram impedimentos em período anterior à realização desta perícia? Especifique.
11. Prestar o(a) Sr(a). Perito(a) outras informações que o caso requeira.